



Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2025

**AGROPARR ALIMENTOS LTDA.
e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000456-79.2020.8.21.0137
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000161-42.2020.8.21.0137

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAPES/RS
JUIZ: DR. JULIANO VENTURELLA FONTANA

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre a Recuperanda

04 Estrutura do Passivo

05 Assembleia-Geral de Credores (AGC)

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”*. Mais adiante, acrescentam que *“a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **agosto/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS.

02. Cronograma Processual

Agroparr Alimentos LTDA. e Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

As recuperandas **Agroparr Alimentos LTDA.** e a **Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.**, empresas do setor agroindustrial, estão localizadas na cidade de Sentinela do Sul/RS. Produzindo arroz há mais de 70 anos, “as empresas buscam, na parceria com a lavoura, as melhores sementes para a produção de um arroz que atenda aos mais diferentes paladares”. Com equipamentos modernos, produzem diferentes tipos de arroz (parboilizado, branco, integral, vermelho e japonês) e feijão preto, comercializando-os por intermédio da marca “Rozcato”; também possuem linhas de produção para alimentação animal.

Por intermédio de representações comerciais em todo o país, atendem clientes de varejo e atacado; no Rio Grande do Sul contam com logística própria para distribuição de seus produtos.

**Razão Social:** Agroparr Alimentos LTDA.

**CNPJ:** 93.607.398/0001 - 00

**Sede:** BR 116, Km 350 – Distrito de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Capital Social:** R\$ 4.000.000,00

**Razão Social:** Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

**CNPJ:** 16.576.114/0001 - 14

**Sede:** Estrada de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS

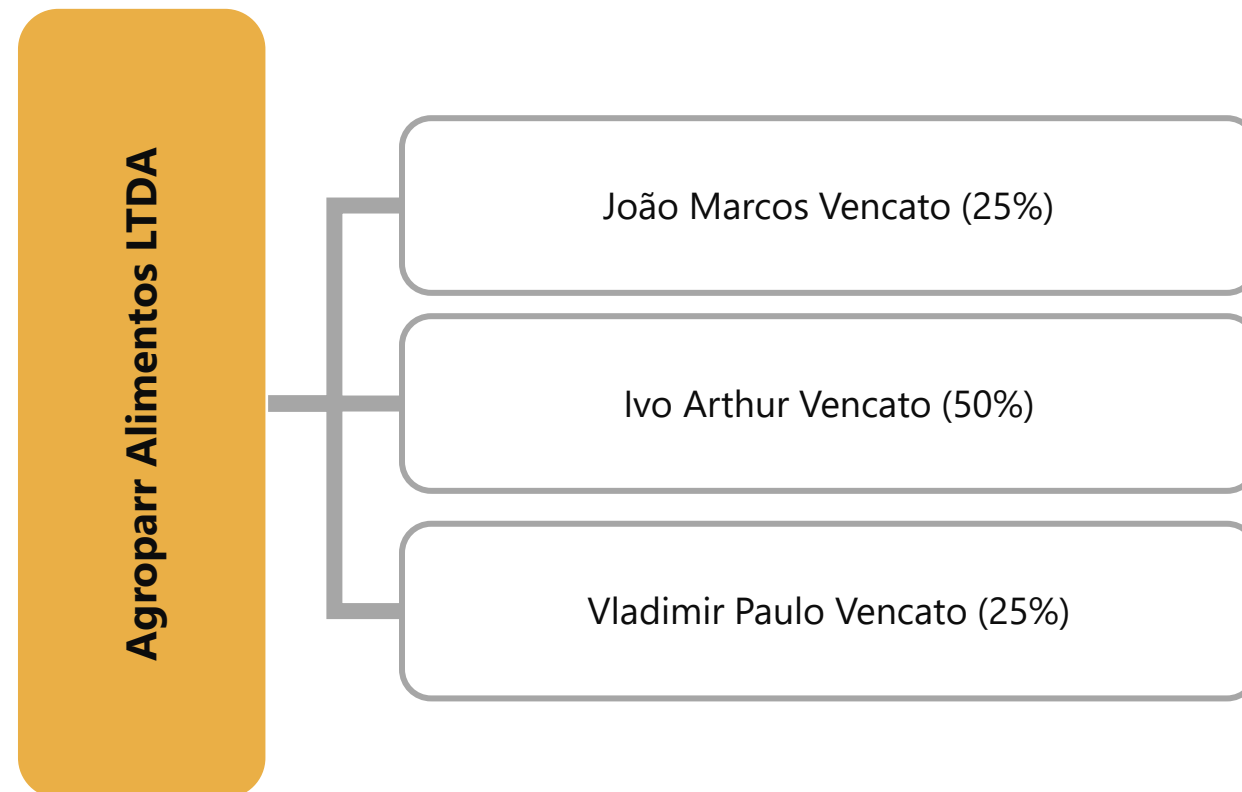
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Capital Social:** R\$ 50.000,00

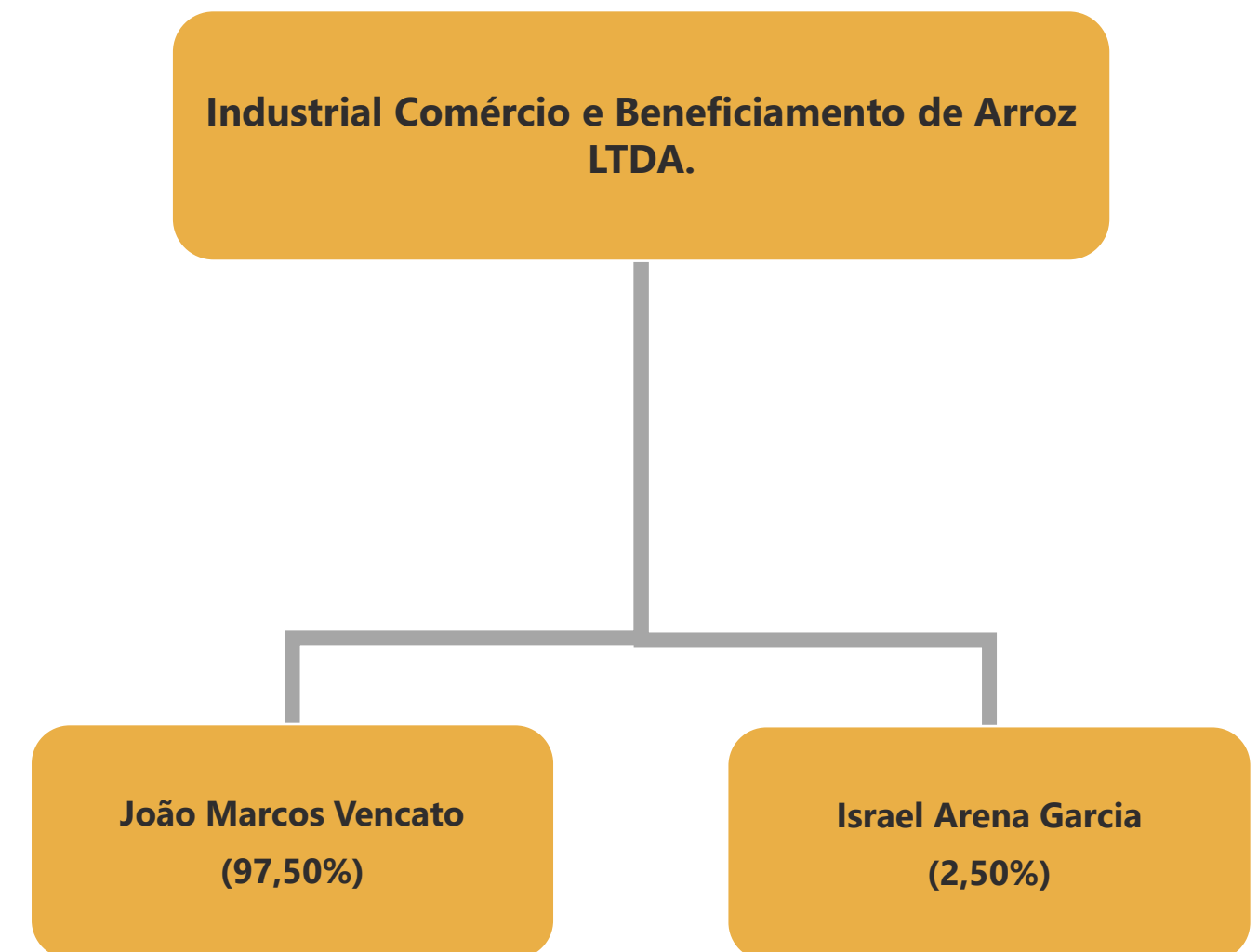
03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



Quadro Societário



03. Informações sobre as Recuperandas

Locação do imóvel da sede

No dia 21 de março de 2024, via e-mail, a Administração Judicial requisitou a apresentação de todos os comprovantes de quitação dos valores relativos à locação do imóvel utilizado como sede pelas sociedades em recuperação judicial.

Ressalte-se que o referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob a matrícula nº 8.458, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapes/RS, tendo como proprietária a pessoa jurídica SPO Participação Ltda.

Além dos comprovantes de pagamento, foi igualmente solicitada a remessa da versão atualizada do contrato de locação do imóvel.

Na mesma data, os representantes legais das recuperandas encaminharam os documentos comprobatórios dos pagamentos referentes ao período compreendido entre novembro/2021 e março/2025.

A seguir, apresenta-se imagem extraída de trecho do contrato de locação, na qual constam o valor do aluguel pactuado e a respectiva cláusula de atualização.

Cumpre salientar que, após a análise de todos os comprovantes remetidos a esta Equipe Técnica, verificou-se que as recuperandas não efetuaram, em nenhum momento, o pagamento integral do montante de R\$ 15.000,00, tendo em vista que todos os documentos apresentados demonstram, de forma inequívoca, a quitação apenas dos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.

Os documentos encaminhados abrangem o período de novembro/2021 a março/2025. Ademais, destaca-se que não houve qualquer atualização do valor locatício, em desconformidade com o disposto na cláusula quarta do contrato.

DO VALOR CONTRATADO, DO ÍNDICE E CONDIÇÕES DE REAJUSTE, DO ATRASO NO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O aluguel será devido mensalmente à LOCADORA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, equivalentes a 20,71 (vinte vírgula setenta e um) salários mínimos nacionais vigentes, devendo ser corrigido anualmente pelo mesmo índice a partir de sua entrada em vigor, a ser pago em conta corrente indicada pela

03. Informações sobre as Recuperandas

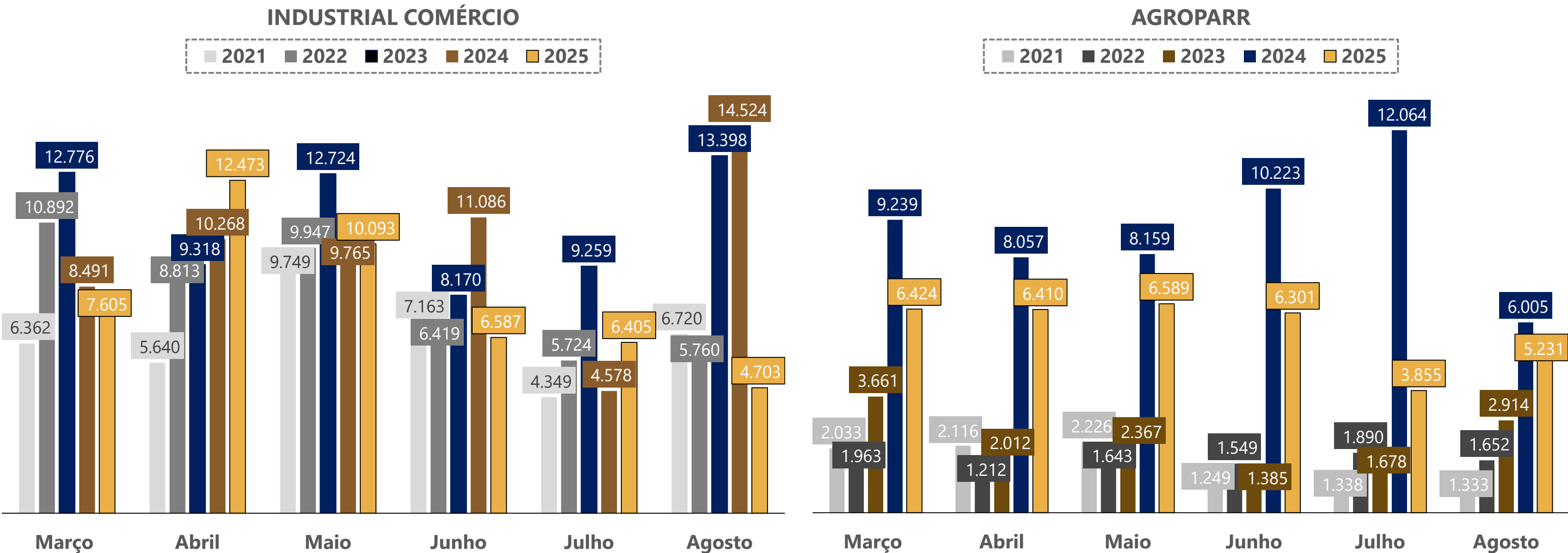
Outras Informações



Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pelas Devedoras nos meses de março a agosto, ao longo dos exercícios sociais compreendidos entre 2021 e 2025.

Consolidando os valores obtidos pelas duas devedoras no mês de agosto/2025 e comparando aos resultados obtidos no mesmo período em 2021, nota-se um crescimento de 23%. Tal aumento reflete uma evolução na capacidade de geração de receitas. Os valores, a seguir, estão expressos em milhares de reais (R\$).



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

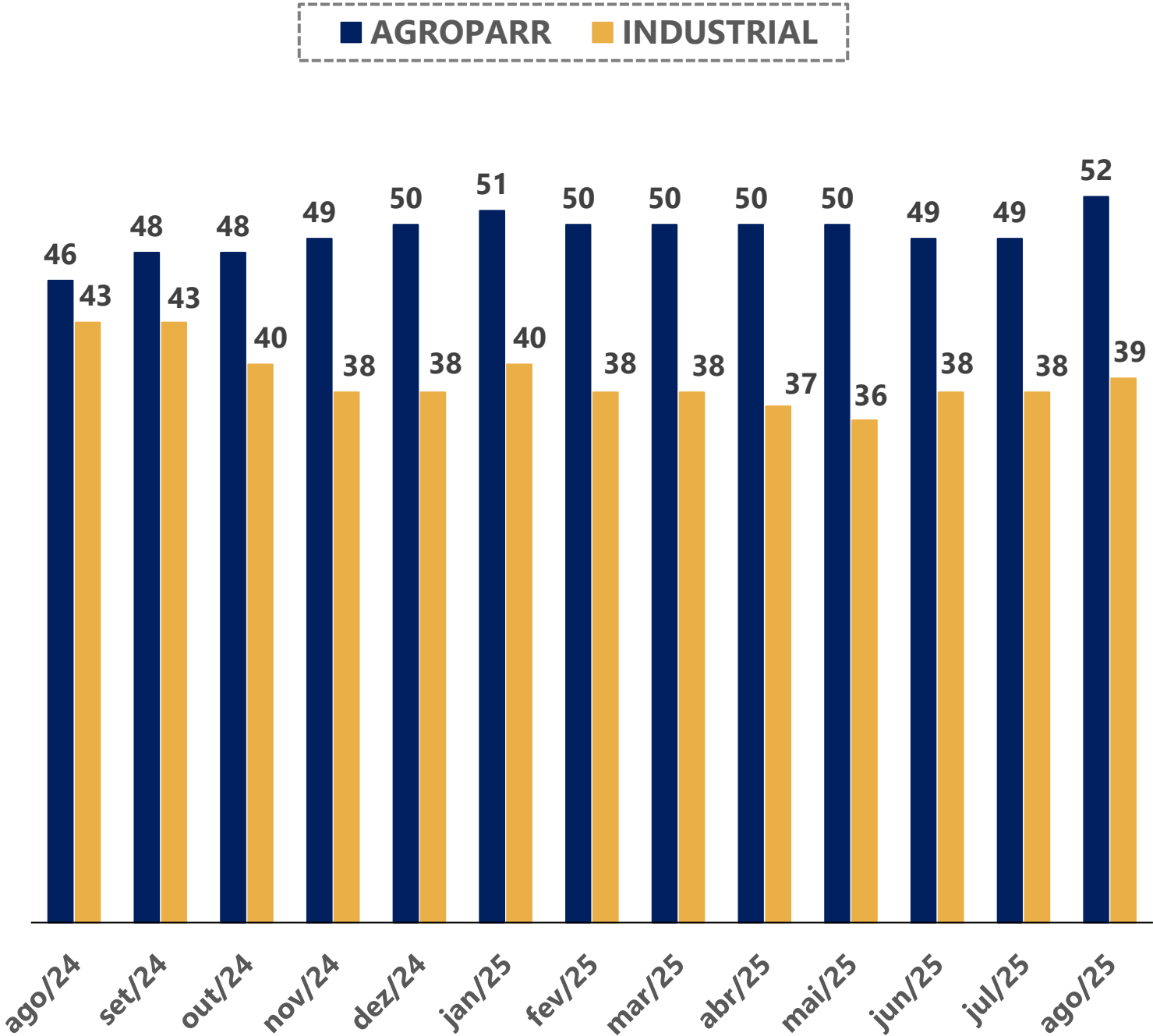
Com base na consulta realizada em **29 de outubro de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, a seguir, um quadro-resumo dos títulos protestados:

Agroparr Alimentos LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	15	R\$ 554.500,95
TOTAL		15	R\$ 554.500,95

Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	1	R\$ 7.724.927,36
TOTAL		1	R\$ 7.724.927,36

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional** das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro-resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Devedoras se configuram como rés.

As informações foram disponibilizadas pelos representantes das empresas.

Recuperanda	Natureza	Nº de Processos	Valor
Agroparr	Trabalhista	4	R\$ 6.284.613,78
	Tributário	7	R\$ 17.339.046,87
	Cível	13	R\$ 11.457.968,60
Industrial	Trabalhista	3	R\$ 342.752,06
	Tributário	3	R\$ 185.603,05
	Cível	7	R\$ 5.414.550,71
TOTAL		37	R\$ 41.024.535,07

Demais Informações



Com base nos balancetes do mês de agosto/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 14 deste relatório, **há um saldo expressivo de tributos em atraso**.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas devidas já foram integralmente adimplidas.

A Administração Judicial questionou os representantes acerca das oscilações verificadas no **Ativo Imobilizado** registradas no balancete de julho/2025 da Recuperanda Agroparr.

Em resposta, foi informado que a adição no valor R\$ 108.449,00 referiu-se à aquisição de máquinas e softwares, enquanto o montante de R\$ 5.992,80 correspondeu ao saldo de ICMS a recuperar, o qual será compensado nas próximas apurações fiscais.



No balancete de agosto/2025, constatou-se uma nova movimentação no valor de R\$ 180.000,00 na mesma subconta de Máquinas e Equipamentos. Diante do exposto, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos, via e-mail, e abordará o tema no próximo relatório mensal de atividades.

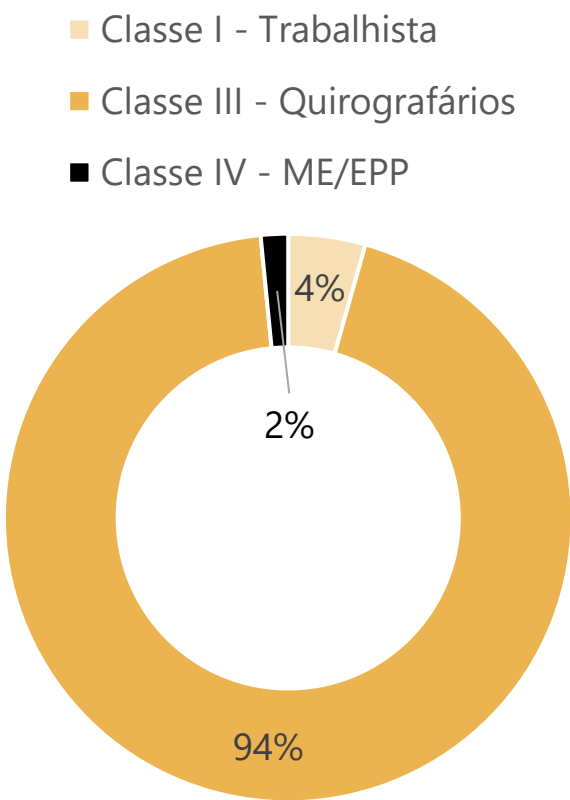
Ademais, nota-se que a depreciação tem sido devidamente contabilizada nos balancetes da Recuperanda Agroparr. Contudo, não há registro nos balancetes da Devedora Industrial.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Agroparr Alimentos LTDA.

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 48.433.422,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.087.429	R\$ 2.122.982 107 44%
Classe II - Garantia Real	-	- - 0%
Classe III - Quirografários	R\$ 11.124.585	R\$ 45.558.357 63 26%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 725.576	R\$ 752.083 72 30%
TOTAL	R\$ 13.937.590	R\$ 48.433.422 242 100%



A lista atual é composta por **242 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 20.519.225	42,37%
Classe III - Quirografários	BANRISUL S/A	R\$ 9.428.465	19,47%
Classe III - Quirografários	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$ 7.790.969	16,09%
Classe III - Quirografários	JOÃO MARCOS VENCATO	R\$ 2.331.437	4,81%
Classe III - Quirografários	COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	R\$ 1.222.000	2,52%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 41.292.096	85,26%

04. Estrutura do Passivo

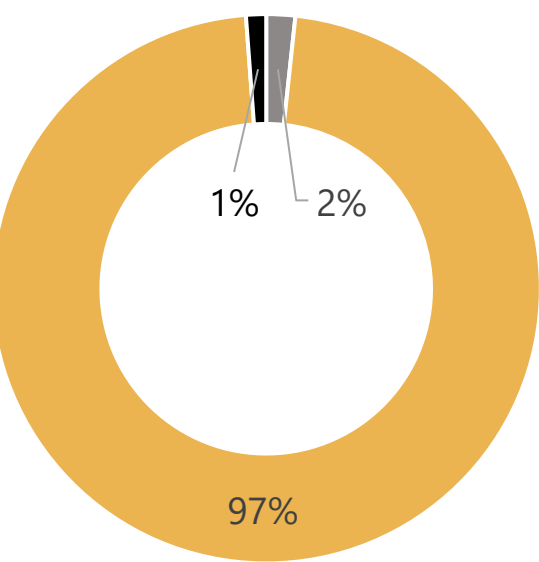
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 14.613.147,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
Classe I - Trabalhista	R\$ 231.373	R\$ 248.597	14	12%	
Classe II - Garantia Real	-	-	-	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 13.551.988	R\$ 14.191.726	89	77%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 170.276	R\$ 172.824	12	10%	
TOTAL	R\$ 13.953.637	R\$ 14.613.147	115	100%	

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por **115 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO	R\$ 3.244.783	22,20%
Classe III - Quirografários	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC	R\$ 3.052.738	20,89%
Classe III - Quirografários	SEM - CAPITAL DE GIRO	R\$ 969.370	6,63%
Classe III - Quirografários	AGROPARR ALIMENTOS LTDA	R\$ 875.933	5,99%
Classe III - Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	R\$ 840.880	5,75%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 8.983.704	61,48%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Tributário

O **passivo fiscal** em atraso, correspondente às duas Recuperandas, até o momento, é de **R\$ 31 milhões***, sendo constituído por:

Natureza do Tributo	AGROPARR	INDUSTRIAL	%
CSR	R\$ 53.656,57	R\$ 0,00	0,17%
CRF	R\$ 0,00	R\$ 1.753,26	0,01%
INSS	R\$ 2.698.244,09	R\$ 39.312,14	8,55%
FGTS	R\$ 129.564,41	R\$ 78.153,65	0,65%
PGFN	R\$ 21.966.805,60	R\$ 0,00	69,90%
IRRF	R\$ 54.510,60	R\$ 24.348,28	0,25%
PIS/COFINS	R\$ 1.048.076,73	R\$ 0,00	3,29%
ICMS	R\$ 37.885,42	R\$ 1.689.557,35	6,05%
ISSQN	R\$ 661,47	R\$ 0,00	0,00%
CDO	R\$ 57.344,48	R\$ 1.309.947,17	4,34%
CSLL	R\$ 30.994,20	R\$ 3.750,03	0,35%
IRPJ	R\$ 84.095,02	R\$ 11.612,55	0,94%
RFB - PROCESSO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 1.283.890,89	4,03%
FUNRURAL	R\$ 59.281,83	R\$ 172.017,74	0,89%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 168.886,37	0,53%
RET PIS/COFINS/CSLL/INSS	R\$ 296,63	R\$ 5.206,68	0,03%
SENAR	R\$ 0,00	R\$ 400,39	0,00%
CONTRIBUIÇÃO ASSIS./CONF.	R\$ 0,00	R\$ 6.658,64	0,02%
TOTAL	R\$ 26.221.417,05	R\$ 4.795.495,14	100%

Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de agosto/2025.

Com base nas informações expostas, observa-se que o passivo tributário é composto, substancialmente, por valores com a PGFN e ICMS.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

No dia 29/07/2024, por meio do Evento 151 do incidente processual, os representantes da Devedora informaram que as Recuperandas não apresentam passivo extraconcursal.

Dívida Ativa

Além da análise do passivo tributário contabilizado nos balancetes das Devedoras - conforme apresentado na tabela ao lado - a Administração Judicial verificou que, com base na consulta realizada no dia 29 de outubro de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br>), há um montante de R\$ 170 milhões inscrito em Dívida Ativa.

Ainda, cumpre ressaltar que tal quantia não está refletida na contabilidade das empresas. A seguir, apresenta-se a composição dos valores em Dívida Ativa:

AGROPARR E INDUSTRIAL	VALORES
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 15.396.751,61
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 154.389.976,34
NÃO TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 242.714,44
NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA	R\$ 60.752,77
FGTS	R\$ 64.771,65
TOTAL	R\$ 170.154.966,81

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Parcelamentos Tributários

No dia 07 de fevereiro de 2023, por meio do Evento 502 do processo de Recuperação Judicial (nº 5000161-42.2020.8.21.0137), os representantes das recuperandas juntaram aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, no que tange aos débitos tributários estaduais da empresa **INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

No dia 19/09/2024, a Administração Judicial solicitou, via e-mail, a disponibilização dos comprovantes de pagamento dos parcelamentos tributários ativos. Destaca-se que foram disponibilizados apenas os extratos dos parcelamentos federais da Recuperanda Industrial, emitido pelo e-CAC.

Ainda assim, é importante destacar que, no que diz respeito à empresa **AGROPARR ALIMENTOS LTDA.,** os representantes da empresa disponibilizaram a certidão de regularidade fiscal por e-mail.

A seguir, apresenta-se um quadro resumo com as informações das devedoras

Empresa	Tipo	Valor
Industrial	Parcelados administrativamente	9
Industrial	Exigibilidade suspensa	1
Industrial	Judicialmente parcelados	7
Agroparr	Parcelados administrativamente	6
Agroparr	Exigibilidade suspensa	44
TOTAL		67

Certidões Agroparr e Industrial

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL Nome: AGROPARR ALIMENTOS LTDA CNPJ base: 93.607.398/ Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal. Certificamos que, aos 04 dias do mês de JULHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação: CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN Descrição dos Débitos/Pendências POSSUI 50 DEBITO(S): 6 Adm Parcelado - 44 Jud Exigibilidade Suspensa Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório. Esta certidão NÃO comprova a quitação: a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens. Esta certidão é válida até 1/9/2023. Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V. A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir: Certidão nº: 24942883 Autenticação: 35104308 	 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL Nome: INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA CNPJ base: 16.576.114/ Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal. Certificamos que, aos 31 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação: CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN Descrição dos Débitos/Pendências POSSUI 17 DEBITO(S): 9 Adm Parcelado - 1 Adm Exigibilidade Suspensa 7 Jud Parcelado Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório. Esta certidão NÃO comprova a quitação: a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens. Esta certidão é válida até 31/3/2023. Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V. A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir: Certidão nº: 22830757 Autenticação: 32907381 
--	---

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada em 18/04/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	39 (67,24%)	R\$ 78.376,53 (10,08%)
Total NÃO	19 (32,76%)	R\$ 699.260,37 (89,92%)

❑ **Total SIM:** 60 de 83 credores presentes (72,29%); ou R\$ 23.204.934,17 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (59,15%);

❑ **Total NÃO:** 23 de 83 credores presentes (27,71%); ou R\$ 16.024.484,29 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (40,85%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 83 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (0%);

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (69,23%)	R\$ 22.714.369,42 (59,71%)
Total NÃO	4 (30,77%)	R\$ 15.325.223,92 (40,29%)

**O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA
AGROPARR FOI APROVADO**



Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	12 (100%)	R\$ 412.188,22 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

A recuperanda INDUSTRIAL teve o seu plano de recuperação judicial rejeitado na Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 18/02/2022. O Juízo da recuperação judicial oportunizou, todavia, no EVENTO 392 do processo principal, a aplicação do instituto do *cram down*, relativizando a norma prevista no art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando, assim, a aprovação do PRJ. O Banco Bradesco S/A, irresignado com a decisão supracitada, interpôs o agravo de instrumento de n.º 5072627-38.2022.8.21.7000, o qual foi julgado pelo TJ/RS, afastando a aplicação do *cram down* pelo Juízo de origem (o que resultaria na falência da sociedade empresária).

Logo após, todavia, a INDUSTRIAL apresentou recurso especial em face da decisão do TJ/RS, requerendo o recebimento do recurso com efeito suspensivo, com remessa ao STJ para que fosse reformada a decisão do TJ/RS, determinando-se a aplicação do *cram down* conforme anteriormente possibilitado pelo Juízo de origem. No dia 21/03/2023, houve a decisão de admissão do recurso especial e o deferimento da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. **Sendo assim, atualmente, aguarda-se julgamento do STJ a respeito do recurso especial interposto pela devedora Industrial.**

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento da Recuperanda Agroparr



Apresenta-se, abaixo, um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 18/04/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
Quirografária	Não há	24 meses, a partir da homologação do PRJ	204 meses	75%	180 parcelas mensais	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
ME/ EPP	Créditos até R\$ 20.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ	24 meses	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses, a partir da homologação do PRJ	144 meses	75%	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ

Oportuno destacar que, no dia 09/08/2024, houve a publicação da homologação do PRJ da recuperanda Agroparr bem como a concessão da Recuperação Judicial. Atualmente, aguarda-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial da devedora Industrial. Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

A Administração Judicial questionou os representantes da recuperanda Agroparr acerca da efetivação de pagamentos relativos aos créditos trabalhistas até a presente data. Em resposta, foram encaminhados alguns comprovantes de pagamento; contudo, não foi apresentada a integralidade da documentação comprobatória, conforme demonstrado nas tabelas constantes nas páginas seguintes.

Diante do exposto, esta Administração Judicial sugere a intimação da recuperanda Agroparr, a fim de que apresente a devida comprovação da quitação integral dos créditos que permanecem com “saldo remanescente”, conforme indicado nas páginas seguintes.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



A seguir, apresentam-se tabelas com informações acerca dos pagamentos aos credores da Classe I – Trabalhista do processo de Recuperação Judicial. Com base nos documentos disponibilizados à Administração Judicial, é possível inferir que, até o presente momento, houve o pagamento da quantia total de R\$ 1.033.115,94, no que tange aos credores da classe Trabalhista.

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
ADALBERTO FREYMUTH	TRABALHISTA	R\$ 222.257,98	R\$ 222.257,98	R\$ 0,00
ADOLARIO FLORES E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.804,19	R\$ 2.443,68	R\$ 360,51
ADRIEL DE ANTIQUEIRA GOUVEIA	TRABALHISTA	R\$ 920,84	R\$ 2.677,15	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 1.939,77	R\$ 3.395,61	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 10.646,30	R\$ 254,28	R\$ 10.392,02
ALEX VEIGA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 1.701,70	R\$ 2.970,86	R\$ 0,00
ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.432,20	R\$ 2.464,84	R\$ 0,00
ALEXANDRE MARTINS DALAROSA	TRABALHISTA	R\$ 19.009,17	R\$ 0,00	R\$ 19.009,17
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	TRABALHISTA	R\$ 11.441,00	R\$ 209,63	R\$ 11.231,37
ANDRE LUIZ DAIELLO NUNES	TRABALHISTA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.602,80	R\$ 2.883,47	R\$ 0,00
ANDRE SUBTIL	TRABALHISTA	R\$ 6.948,30	R\$ 162,23	R\$ 6.786,07
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.331,60	R\$ 2.384,58	R\$ 0,00
ANTONIO MARIO SANT ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	TRABALHISTA	R\$ 499.188,19	R\$ 279.084,13	R\$ 220.104,06
ARIEL ABREU CORREIA (SUCESSÃO DE)	TRABALHISTA	R\$ 779.329,98	R\$ 220.824,14	R\$ 558.505,84
BAUMGARTEN, MOROSINI E VENTURINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	R\$ 2.396,98	R\$ 0,00	R\$ 2.396,98
BRUNO DO NASCIMENTO HOFF	TRABALHISTA	R\$ 1.323,31	R\$ 1.414,31	R\$ 0,00
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.255,36	R\$ 2.266,86	R\$ 0,00
CAMILA LIMA PECKER	TRABALHISTA	R\$ 1.538,01	R\$ 2.089,91	R\$ 0,00
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	TRABALHISTA	R\$ 1.895,20	R\$ 3.185,89	R\$ 0,00
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES	TRABALHISTA	R\$ 78.672,18	R\$ 0,00	R\$ 78.672,18
CASSIO LENKE CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 5.210,06	R\$ 181,63	R\$ 5.028,43
CLEOMAR AVILA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.042,73	R\$ 8.734,84	R\$ 0,00
CLODOALDO MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 5.478,68	R\$ 1.059,49	R\$ 4.419,19
COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	R\$ 1.492,43	R\$ 3.141,22	R\$ 0,00
DANIELA BOZZETTO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 123.709,94	R\$ 0,00	R\$ 123.709,94
DAVID FERREIRA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 6.318,60	R\$ 432,40	R\$ 5.886,20
DAVID MARTINS AGUIAR	TRABALHISTA	R\$ 1.713,65	R\$ 2.865,24	R\$ 0,00
DEISE GARCIA BRUNECZAK	TRABALHISTA	R\$ 1.282,84	R\$ 2.238,01	R\$ 0,00
DIEGO DA SILVA FRAGA	TRABALHISTA	R\$ 11.384,21	R\$ 2.375,52	R\$ 9.008,69

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
DIOMAR SOUZA HOMEM	TRABALHISTA	R\$ 278,18	R\$ 351,60	R\$ 0,00
DIONATAN DA SILVA SADOVISKI	TRABALHISTA	R\$ 1.334,71	R\$ 2.335,86	R\$ 0,00
EDUARDO LUCCI FARIAS	TRABALHISTA	R\$ 208.509,82	R\$ 0,00	R\$ 208.509,82
EDUARDO SILVA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 125,44	R\$ 687,46	R\$ 0,00
EMANUEL DE CAMPOS ABREU	TRABALHISTA	R\$ 69.087,83	R\$ 0,00	R\$ 69.087,83
ERALDO MORAIS DE AZAMBUJA	TRABALHISTA	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00
ELEMAR ROCKE	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
ELIAS PIRES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.675,35	R\$ 948,77	R\$ 11.726,58
ELISER BARBOSA MUNHOZ	TRABALHISTA	R\$ 1.996,50	R\$ 3.483,37	R\$ 0,00
ELISSANDRO AGUIAR GONÇALVES	TRABALHISTA	R\$ 63.702,07	R\$ 0,00	R\$ 63.702,07
EMANOEL DE CAMPOS ABREU	TRABALHISTA	R\$ 69.087,83	R\$ 0,00	R\$ 69.087,83
ERNI FRAGA	TRABALHISTA	R\$ 1.322,46	R\$ 2.187,97	R\$ 0,00
ETSON KOCH	TRABALHISTA	R\$ 1.431,23	R\$ 2.505,55	R\$ 0,00
EVANDRO DE LIMA NAZARETH	TRABALHISTA	R\$ 196,83	R\$ 128,92	R\$ 67,91
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 4.755,00	R\$ 153,69	R\$ 4.601,31
FABRICIO ROSA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.606,22	R\$ 0,00	R\$ 6.606,22
FAGNER SOUZA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 932,34	R\$ 5.076,56	R\$ 0,00
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	TRABALHISTA	R\$ 2.397,55	R\$ 4.323,12	R\$ 0,00
FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 193.210,19	R\$ 0,00	R\$ 193.210,19
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 11.725,40	R\$ 145,97	R\$ 11.579,43
GABRIEL AMADOR FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.275,91	R\$ 2.236,83	R\$ 0,00
GECILDO PEREIRA DE PAULO	TRABALHISTA	R\$ 8.162,71	R\$ 0,00	R\$ 8.162,71
GILMAR DE FREITAS GONÇALVES	TRABALHISTA	R\$ 16.829,00	R\$ 218,78	R\$ 16.610,22
GIOVANE LONGARAY	TRABALHISTA	R\$ 1.903,34	R\$ 3.293,57	R\$ 0,00
GLECI DE MEDEIROS ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 339.027,60	R\$ 0,00	R\$ 339.027,60
JESUEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.898,94	R\$ 3.402,43	R\$ 0,00
JOAO CARLOS SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.841,26	R\$ 3.220,77	R\$ 0,00
JOAO LUIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.517,00	R\$ 844,44	R\$ 1.672,56
JOAO VARGAS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 24.803,49	R\$ 25.742,76	R\$ 0,00
JOCEMARA SANTOS VAZ	TRABALHISTA	R\$ 2.409,44	R\$ 424,02	R\$ 1.985,42
JONES BRAGA GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 1.866,70	R\$ 3.295,64	R\$ 0,00

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
JORDANO CONTER PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 165,25	R\$ 305,73	R\$ 0,00
JORGE LUIS ALENCASTRO	TRABALHISTA	R\$ 1.545,54	R\$ 2.696,28	R\$ 0,00
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 15.543,70	R\$ 213,18	R\$ 15.330,52
JOSE FLORENTINO DIAS	TRABALHISTA	R\$ 2.097,19	R\$ 3.600,03	R\$ 0,00
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	TRABALHISTA	R\$ 2.650,66	R\$ 4.590,59	R\$ 0,00
JOSE VIEIRA MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.331,35	R\$ 2.314,98	R\$ 0,00
JOSE VOLMAR CAMPOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.430,35	R\$ 2.519,93	R\$ 0,00
JULIANO BARBOZA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 5.634,50	R\$ 5.929,65	R\$ 0,00
JULIO CESAR DE BORBA MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.905,32	R\$ 3.324,01	R\$ 0,00
JULIO MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.478,43	R\$ 2.537,45	R\$ 0,00
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	TRABALHISTA	R\$ 15.094,62	R\$ 247,22	R\$ 14.847,40
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 10.816,87	R\$ 22.886,31	R\$ 0,00
LORI OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 92,04	R\$ 116,48	R\$ 0,00
LUCINEIDE DUARTE TESCH	TRABALHISTA	R\$ 1.108,15	R\$ 1.938,63	R\$ 0,00
LUIS ANTONIO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 1.216,95	R\$ 2.148,72	R\$ 0,00
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 10.816,87	R\$ 470,09	R\$ 10.346,78
LUIZ CARLOS DE CAMPOS	TRABALHISTA	R\$ 1.934,33	R\$ 3.320,82	R\$ 0,00
LUMA VIEGAS MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 1.129,60	R\$ 1.872,35	R\$ 0,00
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	TRABALHISTA	R\$ 18.264,75	R\$ 565,83	R\$ 17.698,92
MARCELLE NOVISKI AUGUST	TRABALHISTA	R\$ 1.116,00	R\$ 1.954,22	R\$ 0,00
MARCIO ROCHA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.544,15	R\$ 2.664,53	R\$ 0,00
MARCOS OLIVEIRA FORTES	TRABALHISTA	R\$ 3.277,18	R\$ 634,75	R\$ 2.642,43
MARCOS VINICIUS SILVA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 893,67	R\$ 362,46	R\$ 531,21
MARLON VOGT DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 578,68	R\$ 1.220,12	R\$ 0,00
MARIA CLAIR DA SILVA MORAES	TRABALHISTA	R\$ 116,55	R\$ 147,50	R\$ 0,00
MARTINS RILLO	TRABALHISTA	R\$ 20.000,00	R\$ 21.047,66	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4 REGIAO	TRABALHISTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATALÍCIO VIEIRA MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 55.697,01	R\$ 0,00	R\$ 55.697,01
NICOLE STABEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.350,04	R\$ 25,84	R\$ 1.324,20
NILSON SILVA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.409,63	R\$ 2.490,21	R\$ 0,00
ORLINDO LUIZ STOGUSKI DA SILVA E ZERANI NOGUEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 354.389,84	R\$ 0,00	R\$ 354.389,84

Credor	Classe	QGC - ART. 18	Total Pago	Saldo Remanescente
OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 2.086,00	R\$ 3.661,82	R\$ 0,00
PABLO TEXEIRA DE BOLETEIRO	TRABALHISTA	R\$ 19.870,44	R\$ 35,69	R\$ 19.834,75
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	TRABALHISTA	R\$ 25.923,26	R\$ 0,00	R\$ 25.923,26
RAFAEL MOURA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.870,92	R\$ 3.246,24	R\$ 0,00
REBECA ALVES SOARES GUIMARÃES, ALEXSANDRO SILVA ARAÚJO, JOEL RODRIGUES FARIAS E JOÃO VITOR PARENTE	TRABALHISTA	R\$ 48.366,17	R\$ 0,00	R\$ 48.366,17
RENAN RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 690,88	R\$ 1.990,17	R\$ 0,00
RENATA SANTOS GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 1.417,41	R\$ 2.462,55	R\$ 0,00
ROBENI SOUZA DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 14.764,53	R\$ 43.017,47	R\$ 0,00
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.140,59	R\$ 3.860,31	R\$ 0,00
ROBERTO RIZZO KUHN e PAULO EDUARDO MASCARENHAS LINHARES	TRABALHISTA	R\$ 1.996.752,76	R\$ 0,00	R\$ 1.996.752,76
RONI PAULO KOLOGESKI	TRABALHISTA	R\$ 2.624,17	R\$ 4.528,22	R\$ 0,00
RUI ANTÔNIO DUPONT	TRABALHISTA	R\$ 32.842,89	R\$ 0,00	R\$ 32.842,89
SAMUEL AGUIAR ABREU	TRABALHISTA	R\$ 1.201,79	R\$ 2.180,39	R\$ 0,00
SERGIO MURILO DINIZ MOURAO	TRABALHISTA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
TALES JEAN SOUZA PACHECO	TRABALHISTA	R\$ 1.913,26	R\$ 3.348,99	R\$ 0,00
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 1.156,37	R\$ 2.092,66	R\$ 0,00
TATIANE CAMARA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 1.212,86	R\$ 2.121,40	R\$ 0,00
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.305,11	R\$ 2.291,02	R\$ 0,00
UBIRATA GOMES MORETTO	TRABALHISTA	R\$ 22.654,60	R\$ 205,34	R\$ 22.449,26
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 1.201,38	R\$ 2.151,32	R\$ 0,00
VALDEMAR BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 2.585,69	R\$ 458,45	R\$ 2.127,24
VALMIR GONÇALVES BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 12.972,31	R\$ 9.473,14	R\$ 3.499,17
VALOIR GONÇALVES BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 1.362,74	R\$ 2.344,87	R\$ 0,00
VALTER LENAR MEIRELES	TRABALHISTA	R\$ 2.057,47	R\$ 3.589,22	R\$ 0,00
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.297,84	R\$ 2.533,49	R\$ 0,00
VILMAR PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.944,95	R\$ 3.393,47	R\$ 0,00
VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO	TRABALHISTA	R\$ 10.430,44	R\$ 0,00	R\$ 10.430,44
WAGNER AMBOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.405,39	R\$ 2.472,86	R\$ 0,00
WILLIAM ZLENKO MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 1.811,12	R\$ 2.505,30	R\$ 0,00

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **agosto/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a Administração Judicial reitera integralmente os termos da manifestação anteriormente apresentada (EVENTO 202), especialmente quanto à solicitação de intimação das recuperandas;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Tapes/RS, 31 de outubro de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

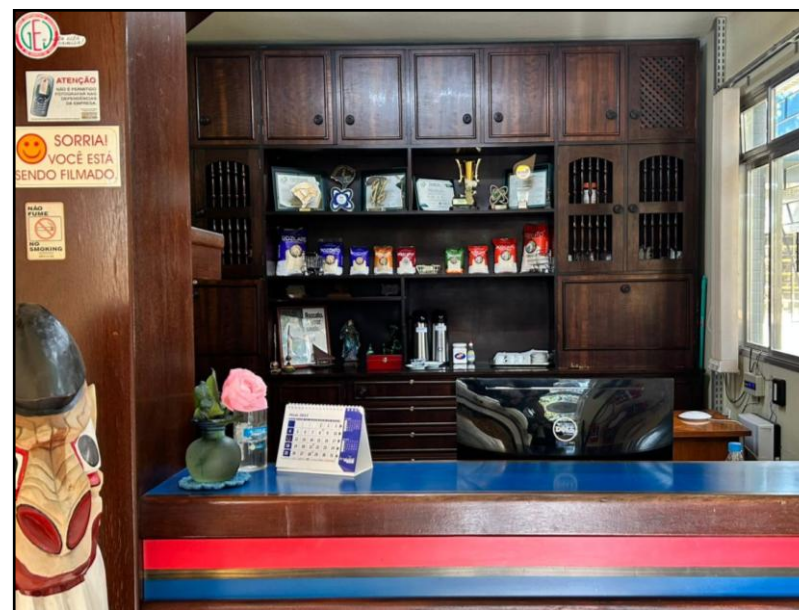
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das empresas no dia 13/06/2025



01. Entrada da Empresa



02. Hall de Entrada



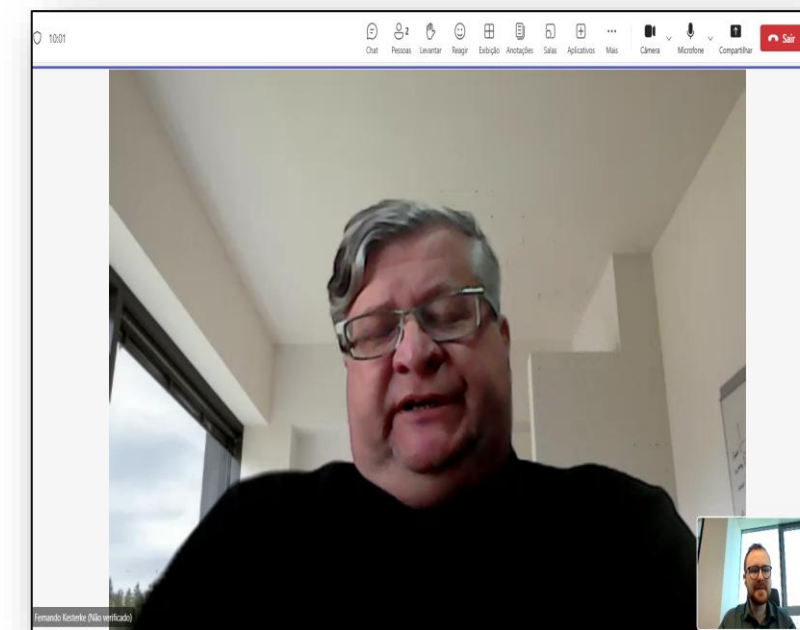
03. Expedição



04. Operação



05. Entrada da Expedição



06. Reunião virtual realizada em
26/09/2025



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br